



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 82/2024

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria

O O Projeto de Lei nº 82/2024, proposto pelo Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, visa à revogação integral da Lei Municipal nº 6.293/2021, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros para a criação do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONNECTAR). Este consórcio foi instituído em um contexto emergencial, durante a pandemia de COVID-19, para possibilitar a compra de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos de saúde, tendo como principal objetivo garantir a segurança sanitária dos municípios.

A referida Lei foi sancionada com base na Lei Federal nº 11.107/2005, que regulamenta a criação e operação de consórcios públicos, e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que define as diretrizes de funcionamento desses consórcios. Ao aderir ao CONNECTAR, o município de Mogi Mirim passou a integrar a administração indireta do consórcio, ficando sujeito às obrigações e contribuições estabelecidas em seu Estatuto Social.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde, após análise, concluiu que o consórcio não foi utilizado pelo município para o fim inicialmente previsto, e que o fornecimento de vacinas pelo Ministério da Saúde foi normalizado, eliminando a necessidade de manutenção da adesão ao CONNECTAR. Além disso, a continuidade no consórcio acarretaria o pagamento de contribuições e taxas, conforme descrito nas comunicações entre o consórcio e a administração municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - AMB8-2Y90-70WA-3Y4Z



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Assim, a revogação da Lei Municipal nº 6.293/2021 se torna necessária para formalizar a saída de Mogi Mirim do consórcio, em conformidade com o Estatuto do CONECTAR, que exige a revogação de legislações locais para que um município possa se desvincular. A proposta de revogação é, portanto, fundamentada no fato de que a permanência no consórcio já não oferece os mesmos benefícios à cidade, que hoje possui uma oferta estável de vacinas e insumos por parte do Governo Federal.

II - Do mérito e conclusões do relator

Em sessão realizada na Câmara Municipal de Mogi Mirim, no dia 16 de outubro de 2024, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Lilian Krohling Martinho Coradini e Vivian Delalibera de Souza Custódio, participaram da reunião de comissões para discutir o Projeto de Lei nº 82/2024. As representantes confirmaram que o consórcio CONECTAR, apesar de sua importância no momento crítico da pandemia, não foi utilizado de maneira prática pelo município de Mogi Mirim. As razões para a adesão ao consórcio, como a escassez de vacinas, já foram superadas, e o fornecimento regularizado pelo Ministério da Saúde assegura que não há risco de desabastecimento.

As representantes também mencionaram que o Estatuto Social do Consórcio estabelece a obrigatoriedade de revogação da legislação municipal como condição para que o município se retire formalmente do consórcio. Além disso, o consórcio solicitou a formalização do pedido de saída, ressaltando que a ausência de tal procedimento implicaria na continuidade das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento de anuidades e contribuições.

O parecer jurídico nº 12/2024 da Secretaria de Negócios Jurídicos também reforça a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 6.293/2021 para que o município possa se desvincular do consórcio, conforme exige o estatuto. O parecer não aponta impedimentos legais para a revogação da lei, confirmando que o processo



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



está em conformidade com as normas vigentes e com os princípios de direito público aplicáveis aos consórcios.

Além disso, foi mencionado que o consórcio, após sua reestruturação, passou a contemplar outras áreas além da saúde, o que amplia ainda mais a justificativa para a revogação, dado que o município não demonstra interesse em ampliar sua participação em um consórcio cuja atuação extrapola as necessidades originalmente previstas.

Assim, conclui-se que a revogação da Lei Municipal nº 6.293/2021 é não apenas adequada, mas necessária para formalizar a saída de Mogi Mirim do Consórcio CONECTAR, uma vez que a manutenção do vínculo não traz mais benefícios práticos ao município e implica em compromissos financeiros que não justificam sua continuidade.

O relator, portanto, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 82/2024, que se mostra em conformidade com as exigências legais e com o interesse público, garantindo que o município de Mogi Mirim formalize sua exclusão do Consórcio CONECTAR sem prejuízos à população e com otimização de recursos públicos.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto e considerando que a revogação da Lei Municipal nº 6.293/2021 atende às exigências legais para formalizar a saída de Mogi Mirim do Consórcio CONECTAR, bem como o fato de que a manutenção desse vínculo já não



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



se faz necessária e não traz benefícios práticos ao município, esta relatoria conclui que a presente propositura está em plena conformidade com as normas legais e regimentais. Não havendo vícios de legalidade ou constitucionalidade, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 82/2024.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente/ Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - AMB8-2Y90-70WA-3Y4Z



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI N° 82 DE 2024 DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34, inciso VIII da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 82 de 2024**.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - AMB8-2Y90-70WA-3Y4Z



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

(assinado digitalmente)

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - AMB8-2Y90-70WA-3Y4Z



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AMB82Y9070WA3Y4Z>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AMB8-2Y90-70WA-3Y4Z

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - AMB8-2Y90-70WA-3Y4Z